



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.03.02.01**

**DISPÕE SOBRE SELEÇÃO PÚBLICA PARA SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS DE INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE.**

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando a celebração de termo de COLABORAÇÃO que tenha por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS DE INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Será selecionada proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, atendido o valor global de **RS 281.249,46 (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, observadas as disposições contidas neste Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão de Seleção, Comissão Especial.

1.4. São atribuições da Comissão de Seleção para Análise de Projetos:

- a) Dirigir os trabalhos da seleção de que trata o presente Edital de Chamada Pública;
- b) Coordenar os trabalhos de abertura dos envelopes;
- c) Lavrar e subscrever relatórios;
- d) Elaborar as relações nominais das OSCs habilitadas e qualificadas nas fases da seleção;
- e) Receber, processar e decidir sob os recursos das OSCs participantes;
- f) Realizar visitas;
- g) Solicitar quaisquer documentos e esclarecimentos para melhor análise da proposta apresentada.
- h) Emitir relatórios técnicos (jurídico, financeiro e social) sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital de seleção;
- i) Conhecer e manifestar sob os casos omissos no edital de Chamada Pública.

1.5. São atribuições da Comissão de Seleção para Análise de Projetos:

- a) Dirigir os trabalhos da seleção de que trata o presente Edital de Chamada Pública;
- b) Coordenar os trabalhos de abertura dos envelopes;
- c) Lavrar e subscrever relatórios;
- d) Elaborar as relações nominais das OSCs habilitadas e qualificadas nas fases da seleção;
- e) Receber, processar e decidir sob os recursos das OSCs participantes;
- f) Realizar visitas;
- g) Solicitar quaisquer documentos e esclarecimentos para melhor análise da proposta apresentada;



- h) Emitir relatórios técnicos (jurídico, financeiro e social) sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital de seleção;
- i) Conhecer e manifestar sob os casos omissos no edital de Chamada Pública.
- 1.6. São atribuições da Comissão Especial para Análise de Projetos:
- a) Analisar os relatórios emitidos pela comissão de seleção;
- b) Analisar o despacho emitido pelo ordenador de despesas;
- c) Emitir parecer de mérito pela celebração ou não do Termo de Colaboração, que será submetido apreciação do colegiado;
- 1.7. O(a) Conselheiro(a) ficará impedido(a) de analisar, emitir parecer ou votar projeto que diga respeito à instituição por ele(ela), porventura, representada.
- 1.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Modelo de Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso;
- d) Anexo IV – Modelo de Ofício de Habilitação Jurídica;
- e) Anexo V – Modelo de Ofício de Habilitação Técnica;
- f) Anexo VI – Declaração sobre Instalação e Condições Materiais;
- g) Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- h) Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- i) Anexo IX - Modelo do Termo de Colaboração;
- j) Anexo X - Modelo de Relatório Parcial de Atividades;
- k) Anexo XI- Modelo de Relatório de Cumprimento de Objeto;
- l) Anexo XII – Calendário do Edital.
- 1.9. Os projetos deverão ser apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

## 2. DOS CONCEITOS BÁSICOS

2.1. Para fins deste edital considera-se:

2.1.1. **TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

2.1.2. **PARTÍCIPE:** qualquer pessoa jurídica que figurar como concedente, conveniente, executor ou interveniente nas parcerias ou instrumentos similares;

2.1.3. **CONCEDENTE:** Município, representado pelo FMDCA, destinados à execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.4. **CONVENIENTE:** Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos com a qual a Administração Municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração do Termo de Colaboração;

2.1.5. **PROPONENTE:** Organização da Sociedade Civil, entidade privada, sem fins lucrativos que pleiteiem recursos junto ao FMDCA, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante celebração do Termo de Colaboração;

2.1.6. **INTERVENIENTE:** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.1.7. **EXECUTOR:** Organização da Sociedade Civil, entidade privada, sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do Termo de Colaboração;



- 2.1.8. **DIRIGENTE:** aquele que possua vínculo com entidade privada sem fim lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os Conselheiros, Presidentes, Diretores, Superintendentes, Gerentes, dentre outros;
- 2.1.9. **OBJETO:** o produto final do Termo de Colaboração, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;
- 2.1.10. **PADRONIZAÇÃO:** estabelecimento de critérios a serem seguidos nos Termos de Colaboração com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;
- 2.1.11. **TERMO ADITIVO:** instrumento que tenha por objetivo a modificação do Termo de Colaboração já celebrado, vedada alteração do objeto aprovado;
- 2.1.12. **PROJETO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a execução do objeto;
- 2.1.13. **PLANO DE TRABALHO:** instrumento programático integrante do Termo de Colaboração a ser celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes (conveniente, concedente, interveniente, executor), identificando objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa ou fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e outras informações necessárias ao bom desempenho do Termo de Colaboração;
- 2.1.14. **META:** parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
- 2.1.15. **ETAPA OU FASE:** é o desdobramento de cada meta de um plano de trabalho. Deve-se indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;
- 2.1.16. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa ou fase, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e de fim;
- 2.1.17. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução das metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;
- 2.1.18. **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento apresentado quando o objeto do Termo de Colaboração contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo conveniente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
- 2.1.19. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** poderá ocorrer de forma parcial ou final. Qualifica-se como o procedimento obrigatório, através do qual o Conveniente apresenta o conjunto de documentos que comprova o cumprimento dos objetivos do Termo de Colaboração e a realização das despesas para a obtenção desses objetivos;
- 2.1.20. **INSCRIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA:** processo devidamente formalizado, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa. Constituirá fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros mediante Termos de Colaboração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2.1.21. **CHAMADA PÚBLICA:** procedimento administrativo, consubstanciado através de Edital, que tem por objetivo o credenciamento das OSCs, e a seleção de projetos para fins de celebração de Termo de Colaboração;
- 2.1.22. **COMISSÃO DE SELEÇÃO:** equipe técnica, nomeada através de resolução específica para proceder à avaliação das OSCs, e seus respectivos projetos apresentados, conforme critérios definidos no Edital de chamada pública, através da emissão de relatório técnico e/ou parecer;



- 2.1.23. **ORDENADOR DE DESPESAS:** autoridade de cujos atos resultarem em empenho de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do FMDCA ou pela qual esta responda;
- 2.1.24. **COMISSÃO ESPECIAL:** equipe nomeada através de resolução específica, integrantes do Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.1.25. **COLEGIADO:** comissão permanente composta por conselheiros titulares integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.1.26. **FMDCA:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que representa o mecanismo financiador das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes do município de Forquilha.

### 3. DO PROJETO BÁSICO

- 3.1. O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo Proponente juntamente com o Plano de Trabalho, em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) Representante Legal da entidade, com 01 (uma) cópia em meio eletrônico, em formato 'doc', e em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis neste Edital, e conterà, no mínimo:
- 3.2. **IDENTIFICAÇÃO:** dados da instituição proponente e de seu representante legal; dados do projeto e do responsável pelo projeto;
- 3.3. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** explicitar, de maneira sucinta e focada no objeto do projeto, o comprometimento da Instituição com a política de Direitos Humanos;
- 3.4. **JUSTIFICATIVA:** fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva;
- 3.5. **OBJETIVO GERAL:** o que se pretende alcançar em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração. Consiste, principalmente, nas melhorias a serem implementadas junto ao público alvo, a partir das ações e serviços desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- 3.6. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** detalhamento do objetivo geral, necessário ao seu alcance;
- 3.7. **METAS/PRODUTOS/RESULTADOS:** indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários, direta ou indiretamente, do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada;
- 3.8. **METODOLOGIA:** explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas e meios de realização); detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas;
- 3.9. **PÚBLICO ALVO:** usuários destinatários das ações do projeto;
- 3.10. **ABRANGÊNCIA:** indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público alvo;
- 3.11. **INFORMAÇÕES QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE:**
- a) **Articulações e Parcerias:** menção à existência de Termo de Colaboração e ou convênios já celebrados pela instituição/entidade, parcerias e articulação com a rede de atendimento, especificando o papel de cada um;
- b) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e



equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.12. **PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS:** estimar os custos, detalhadamente, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, se houver, compondo, assim, o orçamento global do projeto;

3.13. **PLANO DE APLICAÇÃO:** detalhamento das despesas, inclusive daquelas que eventualmente correrão à conta da contrapartida da Proponente, se houver;

3.14. **PREVISÃO DE PRAZO PARA A EXECUÇÃO:** especificar a duração da execução dos Termos de Colaboração, em meses;

3.15. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** identificar o lapso temporal em que cada uma das atividades será desenvolvida durante a execução do projeto, fixando as datas estimadas para início e término das várias etapas/fases em que se desmembrará o Projeto (início e término); e

3.16. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** descrever, de maneira clara, como será feita a avaliação sistemática e final do projeto, quais seus indicadores e os instrumentos utilizados. O Projeto Básico será apreciado pela Comissão Especial de Seleção juntamente com o Plano de Trabalho.

#### 4. DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) Representante Legal da Entidade, com 01 (uma) cópia em meio eletrônico, em formato 'doc', e conterà, no mínimo:

4.1.1. **DADOS CADASTRAIS:** OSC e de seu representante legal;

4.1.2. **DESCRIÇÃO COMPLETA DO PROJETO:** título, período de execução, identificação do objeto, justificativa da proposição, metodologia;

4.1.3. **DESCRIÇÃO COMPLETA DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO:** metas, etapas, especificação, indicador físico e duração;

4.1.4. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** conforme natureza da despesa, será desembolsada pela Concedente, e da contrapartida financeira do Proponente, se for o caso;

4.1.5. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS;**

4.1.6. **DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA PROPONENTE;**

4.1.7. **ESPAÇO PARA APROVAÇÃO DA CONCEDENTE;**

4.1.8. **PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS.**

4.2. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos da ação social e, será avaliada a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para gestão do instrumento.

4.3. Será comunicada ao Proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da comunicação, estabelecido pela Comissão de Seleção.

4.4. A ausência da manifestação do Proponente no prazo estipulado implicará na desistência no prosseguimento do processo.



## 5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. O termo de COLABORAÇÃO será celebrado no intuito de executar projetos de fortalecimento das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, geridas por Organizações da Sociedade Civil - OSC, em parceria com o município de Forquilha, em conformidade com os termos deste edital.

5.2. São objetivos do presente termo de COLABORAÇÃO:

a) Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e materiais (vestuário, didático e/ou esportivo) para a melhoria do convívio da criança e do adolescente acolhido institucionalmente;

5.3. O serviço em comento terá como público alvo jovens em situação de acolhimento institucional, que necessitem do curso para aperfeiçoamento profissional.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.2. As OSCs participantes devem, ainda, atender a todas as exigências contidas neste Edital de seleção e seus anexos e que:

a) Em seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo;

b) Comprovadamente, realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, que garantam a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e tenham finalidade pública e transparência nas suas ações.

c) Que possuam registro válido no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente por no mínimo 2 (dois) anos.

d) Que possuam registro válido no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS da instituição ou de projetos direcionados a criança e adolescente por no mínimo 2 (dois) anos.

6.2. As OSC poderão ser isolada ou cumulativamente:

6.2.1. **DE ATENDIMENTO:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças e aos adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

6.2.2. **DE ACESSORAMENTO:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para crianças, adolescentes e suas famílias; e



6.2.3. **DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos à crianças e adolescentes.

6.3. É vedado participar desta chamada pública, cujo objeto trata da celebração de termo de colaboração, as OSCs que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

6.3.1. As OSCs que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

6.3.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.3.3. Tenham como dirigente e membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
- b) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes ações:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V.
- e) Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos.

6.3.6. Tenham entre seus dirigentes, pessoas:

- a) Cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens a e b deste inciso;

Observações:

- a) Nas hipóteses destas vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, executando-se em caso de serviços essenciais que podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- b) Em qualquer das hipóteses previstas nas vedações persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- c) Não serão considerados débitos que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- d) As vedações previstas para dirigente, membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- e) Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.
- f) Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar das comissões de avaliação (Comissão de Seleção e Comissão Especial) e deverão abster-se do direito de voto.

## 7. DAS DESPESAS

7.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);



- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- f) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- g) O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital se dará através de três etapas:

- a) **PRIMEIRA ETAPA – Habilitação e Visita:** conforme critérios definidos no Edital;
- b) **SEGUNDA ETAPA - Avaliação dos Projetos:** conforme critérios definidos no Edital;
- c) **TERCEIRA ETAPA - Aprovação Final dos Projetos e Homologação:** conforme critérios definidos no Edital.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA

9.1 A PRIMEIRA ETAPA da seleção será composta de duas fases:

### 9.1.1 FASE I - Da Habilitação:

9.1.1.1. Consistirá no recebimento da documentação de habilitação jurídica e técnica pela Comissão de Seleção. A Comissão de Seleção verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos no Edital, e emitirá relatório financeiro e jurídico. Serão desconsideradas propostas em função de:

- a) Vedações impostas nos termos da legislação que rege o presente Edital e vedações relacionadas à elegibilidade da Proponente;
- b) Decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas;
- c) Inobservância dos artigos desta Resolução, bem como dos itens obrigatórios estabelecidos pelo edital específico.

### 9.1.2 FASE II - Das Visitas:

a) As OSCs, cujos projetos obtiverem relatório inicial, financeiro e jurídico, favorável serão visitadas por técnicos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. As visitas terão caráter eliminatório e serão destinadas à constatação da infraestrutura e/ou de estrutura funcional da Instituição para desenvolver o projeto apresentado, conforme artigos 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 10. DA INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas do dia **04/03/2020 a 03/04/2020**, de 08h00min às 12h00min, no Protocolo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 Não haverá inscrição condicional ou extemporânea, nem inscrição por correspondência ou e-mail.

10.3 A inscrição da entidade será efetivada com a entrega de 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos abaixo discriminados, sem prejuízo da apresentação adicional de



d) A celebração de parcerias previstas neste ponto que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de



qualquer documento hábil, solicitado posteriormente, devendo ser identificado na sua folha de rosto da seguinte forma:

**ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2020

NOME DA ENTIDADE

CNPJ

- a) Ofício solicitando a habilitação jurídica no procedimento;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e;
- c) Documentos de Pessoas Jurídicas;
- d) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- f) Comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade;
- g) Certidão de Registro Civil da Pessoa Jurídica;
- h) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- i) Certidão de cadastro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- j) Certidão de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- k) Cópia autenticada de comprovante de endereço da entidade;
- l) Comprovante de posse e/ou propriedade e/ou aluguel do imóvel da entidade;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;
- o) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFAZ;
- p) Certidão Negativa de Débitos da Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI;
- q) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- s) Balanço contábil do exercício anterior assinado por um contador;
- t) Termo de compromisso do gestor da entidade de que aplicará os recursos repassados estritamente para execução do Termo de Colaboração e de que manterá conta exclusiva para a movimentação dos recursos repassados através do Contrato, informando número da conta.

**ENVELOPE B – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2020

NOME DA ENTIDADE

CNPJ

- a) Ofício solicitando a habilitação técnica no procedimento;
- b) Projeto Básico;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Declaração de contrapartida para o projeto (se houver);
- e) Planilha de Custos;

10.4 Os documentos do envelope "A" e "B" exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega dos envelopes e os documentos do envelope "B" devem ser apresentados em cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.



10.4.1. Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei no 9.053/1997; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou Carteira oficial de Órgão de Classe; ou Passaporte válido.

10.4.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de Nascimento; Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia; Carteira de Estudante; Carteiras Funcionais, sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; quaisquer outros não especificados no item anterior.

10.4.3. Serão considerados comprovantes de endereço: contas de água, luz e telefone fixo, dos últimos 03 (três) meses.

10.5 Os envelopes, contendo a documentação de habilitação, serão abertos pela Comissão de Seleção, em procedimento interno.

10.6 O trabalho da Comissão de Seleção, no que concerne à FASE Habilitação consistirá:

a) No recebimento dos envelopes e na abertura e verificação da validade dos documentos contidos nos mesmos, para atestar se estão em consonância com as exigências do Edital;

10.7 Quando da análise da documentação, a Comissão poderá verificar erros e solicitar a correção destes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o saneamento não altere a substância da Proposta ou que a modifique.

10.7.1. São considerados erros e omissões sanáveis aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico ou questões que não afetem substancialmente os termos do Edital.

10.8 Estão aptos a participar da FASE II (VISITAS) apenas as OSC's habilitadas na FASE I, conforme Relatório emitidos pela Comissão de Seleção, nos termos e prazos estabelecidos no edital

10.9 Após a conclusão dos trabalhos de habilitação, a Comissão de Seleção emitirá RELATÓRIO CONCLUSIVO que será submetido à apreciação do Ordenador de Despesas, que irá proceder à análise, como parte da SEGUNDA ETAPA da seleção.

## **11. DA SEGUNDA ETAPA**

11.1. Estarão aptos a participar da SEGUNDA ETAPA da seleção apenas os órgãos e OSCs habilitados na PRIMEIRA ETAPA, conforme RELATÓRIO emitido pela Comissão de Seleção, nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

11.2. A SEGUNDA ETAPA será composta de DUAS FASES:

### **11.2.1. FASE I – Avaliação Formal:**

a) Consistirá na apreciação dos relatórios emitidos pela Comissão de Seleção, e considerará os aspectos formais jurídicos e orçamentários. Será realizada pelo Ordenador de Despesas;

### **11.2.2. Fase II – Avaliação de Mérito:**

a) Consistirá na apreciação de mérito das propostas e será realizada pela Comissão Especial.

### **11.3. Da Fase I da Segunda Etapa:**

11.3.1. O Ordenador de Despesas apreciará os RELATÓRIOS emitidos pela Comissão de Seleção e emitirá despacho, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, na forma a seguir:

a) De ENCAMINHAMENTO à Comissão Especial, que procederá à análise de mérito dos projetos; ou

b) De SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO, até que sejam corrigidos pela Instituição Proponente os vícios apontados pela Comissão de Seleção ou até que sejam solucionados os impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração pelo prazo máximo de 7 (sete) dias.

### **11.4. Da Fase II da Segunda Etapa**

11.4.1. Estarão aptos a participarem da FASE II da SEGUNDA ETAPA da seleção apenas as OSCs cujos projetos receberam despacho de encaminhamento emitido pelo Ordenador de Despesas, nos termos do Edital.



11.4.2. A análise de mérito dos projetos será realizada pela Comissão Especial, em tantos dias quanto forem necessários, respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias, e considerará a qualificação técnica e capacidade operacional da Proponente, aferida segundo critérios técnicos e objetivos a serem definidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como por meio de indicadores de eficiência e eficácia, discriminados no Edital.

11.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no Anexo II. (Plano de Trabalho).

11.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida (1), com evidencição de indicadores da realidade (2), do nexa entre essa realidade e o projeto proposto (3), e a visão de futuro após a intervenção do projeto (4).	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (3,0)  Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (2,5)  Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0)  Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,5)  Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	Pontuação máxima: 3,0
B- Adequação da proposta com a promoção, defesa e controle dos direitos do público alvo, e aderência aos objetivos previstos no item 2 desse edital.	Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) - proposta aderente a promoção, defesa e controle dos direitos do público alvo  Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - proposta aderente somente aos objetivos específicos  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	Pontuação máxima: 2,50
C - Informações sobre ações	Atendeu aos 4 itens do	Pontuação máxima: 2,00



<p>a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4).</p>	<p>questo satisfatoriamente (2,0)</p> <p>Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (1,5) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (1,0) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,5)</p> <p>Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)</p>	
<p>D - Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (comprovação de 6 anos ou mais de experiência voltada para as temáticas apontadas NESTE EDITAL) (2,25).</p> <p>Grau intermediário de capacidade técnico-operacional (comprovação de 4 até anos 6 anos, exclusive, de experiência voltada para as temáticas descritas neste edital (1,5).</p> <p>Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (comprovação de 3 até 4 anos, exclusive, de experiência voltada para as temáticas descritas neste edital (1,0)</p> <p>Comprovação de pelo menos 1 ano de experiência voltada para as temáticas descritas neste edital, do anexo I (0,0)</p>	<p>Pontuação máxima: 2,5</p>
	<p>TOTAL</p>	<p>Pontuação total: 10,0</p>

11.4.5. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador

(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**11.4.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**11.4.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.4.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B), e (C).

**11.4.10.** Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**11.4.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**11.4.12.** Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme a disponibilidade financeira do recurso captado.

**11.4.13.** Estarão aptos a participar da TERCEIRA ETAPA da seleção apenas OSCs cujos projetos receberam parecer favorável emitido pela Comissão Especial, nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA**

**12.1.** Concluídos os trabalhos referentes à SEGUNDA ETAPA do processo seletivo, a Comissão Especial emitirá PARECER DE ANÁLISE DE MÉRITO dos projetos, os quais serão submetidos à apreciação do Colegiado, como parte da TERCEIRA FASE da seleção.

**12.2.** O Colegiado apreciará o Despacho do Ordenador de Despesas, e o Parecer de Mérito emitido pela Comissão Especial, e, com fundamento nestes, proferirá decisão, em reunião ordinária.

**12.3.** O resultado preliminar será publicado no DOM, a partir da data de publicação as entidades participantes deste certame, terão um prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos.

**12.4.** O colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará os recursos interpostos e proferirá decisão final.

## **13. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Concluídos os trabalhos referentes à TERCEIRA ETAPA do processo seletivo, o resultado final da seleção de que trata este edital será homologado pelo Colegiado, representado pelo titular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como afixado o resultado no flanelógrafo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1.** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

### **TABELA 2**



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos estatutários e documentais exigidos para celebração. (em até 15 dias corridos após a homologação)
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Município

**14.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração e outras exigências legais.**

**14.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais. (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016), em envelope lacrado, no horário de 08h:00min às 11h:30min e de 13h:00min às 16h:30min, no Protocolo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Guilherme Rocha, 1469, Centro, Forquilha/CE., no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público. A convocação se dará em até 15 dias corridos após a homologação do resultado.

**14.2.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho.

**14.2.3.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**14.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

**14.2.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas



vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- d) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- f) currículo dos integrantes da diretoria da OSC e dos profissionais que atuaram na execução do projeto objeto deste edital.
- g) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais - SEFIN;
- l) Certidão Negativa de Tributos Estadual - SEFAZ;
- m) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- n) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- o) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- p) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- q) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

**14.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria e cumprimento de demais exigências descritas no item 14.2.4, deste Edital. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**14.3.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**14.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições



constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**14.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**14.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**14.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**14.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de COLABORAÇÃO.**

**14.5.1.** Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 14.2.4, (alínea "a" até "r") deste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados no item 14.2.4 deste Edital e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**14.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**14.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista no item 14.2.4 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**14.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**14.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município.**

**14.6.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A entidade intimada a prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

**15.2.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade selecionada acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor. Se o mesmo ocorrer antes da assinatura do Termo de Colaboração, será selecionada a segunda entidade classificada.

**15.3.** As OSCs que, convocadas para celebrar o Termo de Colaboração, deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Colaboração, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência;

**15.3.2.** Suspensão temporária do direito de convênir com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;



15.3.3. Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. A inexecução, total ou parcial, do Termo de Colaboração ensejará a sua rescisão, com a correspondente prestação de contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada e/ou responsabilização por má gestão de verba pública.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada a Defesa Prévia, bem como o Contraditório e a Ampla Defesa.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da entidade, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o processo seletivo.

16.2. O presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, antes da celebração do termo de colaboração por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

16.3. É de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no site da Fundação da Criança e da Família Cidadã- FUNCI e os publicados no DOM e resultado afixado no flanelógrafo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os projetos aprovados serão acompanhados de forma sistemática com a finalidade de assegurar a sua eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos.

16.5. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a determinação da Resolução nº 60/2012, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei nº 13019/2014 e Lei nº 13204/2015.

16.6. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo, preferencialmente, por meio do correio eletrônico licitacaoforquilha@outlook.com bem como no telefone (88) 3619-1167.

16.7. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.8. Todo procedimento que trata este Edital de Chamada Pública será registrado no horário de Forquilha.

16.9. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha/CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo seletivo.

Forquilha/CE, \_\_\_\_\_.

**ANTONIA CLEUNIA CAVALCANTE DAMASCENO PRADO**  
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do  
Município de Forquilha-CE

ANEXO I

**MODELO DE PROJETO BÁSICO**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

**PROJETO BÁSICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. Dados da Instituição Proponente:**

Nome: CNPJ:  
Endereço completo:  
Telefone: E-mail:  
website (caso exista):

**1.2. Dados do Responsável pela Instituição Proponente:**

Nome: RG:  
CPF  
Endereço: Telefone: Fax:  
E-mail:

**1.3. Dados do Projeto**

Título:  
Período de execução: *mm/aa à mm/aa*  
Categoria de Concessão: Execução de Programas Relacionados à Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
/ Criança e Adolescente (*outros: pessoa idosa, pessoa com deficiência, etc*)

**1.4. Dados do Responsável pelo Projeto:**

Nome: Endereço: Telefone: Fax:  
E-mail:

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

*Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com políticas voltadas aos direitos das crianças e dos adolescentes.*

**3. JUSTIFICATIVA**

*Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade*

*Identificados de maneira objetiva.*

**4. OBJETIVOS**

**4.1. Objetivo Geral**

*Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. (Objeto da proposta)*

#### 4.2. Objetivos Específicos

*A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados, incluindo os indicadores de impacto esperados para cada objetivo.*

### 5. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

META	PRODUTO	RESULTADO

### 6. METODOLOGIA

*Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, detalhando a forma como serão implementadas.*

Capacitação

Tema:

Conteúdo:

Carga horária:

Cargo:

Nº Profissionais:

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

Jornada de Trabalho: (horas semanais)

Período de contratação:

Remuneração mensal: (salário + encargos)

### 7. PÚBLICO ALVO

*Descrever, objetivamente, o público alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos.*

### 8. ABRANGÊNCIA

*Indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público alvo.*

### 9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

#### 9.1. Articulações/Parcerias.

Indicação de parcerias firmadas:

TIPO	PARCEIRA	PERIODO	OBJETO
Ex.: Parceria ou Contrato ou Cooperação, etc.	Ex. PMF ou Gov. do Estado do Ceará, etc.	MM/AA à MM/AA	Ex.: Execução do Projeto Vila Lobos que visa a ampliação do atendimento a adolescentes autores de ato infracional e que encontram-se cumprindo medida de semi-liberdade em instituições, assegurando-lhes melhores oportunidades de reinserção à sociedade.

### 9.2. Equipe Técnica / Recursos Humanos

Nome	Função	Escolaridade/ Formação profissional	Experiência Profissional
Maria Joana	Ex.: Assistente Social	Ex.: Superior em Serviço Social UECE	Ex.: 07 anos de experiência com famílias, jovens e adolescentes

### 9.3. Estrutura Física

Informação quanto à estrutura física da proponente que servirá de base de apoio à gestão do projeto.

### 9.4. Recursos Materiais

Informação quanto aos recursos materiais (permanentes) da proponente que serão utilizados na gestão do projeto.

## 10. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Estimar os custos detalhadamente conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

### 10.1. RECURSOS DA CONCEDENTE:

#### SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex: Coordenador				
...					
<b>TOTAL</b>					

#### ENCARGOS

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
...					
<b>TOTAL</b>					

#### SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex: Correios				
02	Ex: Xerox				
...					
<b>TOTAL</b>					

#### PASSAGENS

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Identificar trechos				
...					
<b>TOTAL</b>					

#### DIÁRIAS

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					
...					
<b>TOTAL</b>					

#### MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Papel				
...					

**TOTAL**

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO



NATUREZA DA DESPESA		VALOR R\$ CONCEDENTE	VALOR R\$ PROPONENTE	VALOR R\$ TOTAL
Código	Especificação			
<b>TOTAL GERAL</b>				

## 12. PRAZO DE EXECUÇÃO

*Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.*

## 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Início	Término
					mm/aa	mm/aa

## 14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá ocorrer durante todo o processo de execução das metas do projeto, com o objetivo de verificar se as ações e atividades estão acontecendo de acordo como o planejamento do projeto, a fim de que sejam alcançados os resultados esperados, devendo ser feito por meio de relatório parcial de atividades trimestralmente, informando os avanços e entraves encontrados durante a execução do projeto.

**O ÓRGÃO CONTRATANTE DEVERÁ INDICAR UM SERVIDOR PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS – Fiscal da Parceria.**

A avaliação final ou de impacto do projeto social deverá ser feita no encerramento do Termo de Colaboração, medindo os resultados de longo prazo que atingiram o público-alvo e a sociedade, por meio de relatório de cumprimento de objeto.

[Local e data].

Assinatura do Responsável



ANEXO II

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

PLANO DE TRABALHO				
1. DADOS CADASTRAIS				
1.1. Órgão / Entidade Proponente			1.2. CNPJ	
1.3. Endereço				
1.4. Cidade	1.5. UF	1.6. CEP	1.7. DDD/ FONE	1.8. E-mail
1.9. Conta Corrente	1.10. Banco		1.11. Agencia	1.12. Praça de Pagamento
1.13. Nome do Responsável			1.14. CPF	
1.15. Carteira de Identidade / Órgão Expedidor		1.16. Cargo	1.17. Função	1.18. Matrícula
1.19. Endereço		1.20. CEP	1.21. Fone	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
2.1. Título do Projeto			2.2. Período de Execução	
			Início MM/AA	Término MM/AA
2.3 Identificação do Objeto				
2.4 Justificativa da Proposição				



**2.5 Metodologia**

**3. PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META / ETAPA OU FASE) - MENSAL**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO

**4. PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00) - MENSAL**

NATUREZA DA DESPESA		VALOR RS CONCEDENTE	VALOR RS PROPONENTE	VALOR RS TOTAL
Código	Especificação			
<b>TOTAL GERAL</b>				

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00) - MENSAL**

**CONCEDENTE**

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

**PROponente (CONTRAPARTIDA)**

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

**6. DECLARAÇÃO**



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura de Forquilha para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.  
Forquilha, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**NOME DO REPRESENTANTE  
PROPONENTE**

**7. APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE**

O presente plano de trabalho resta \_\_\_\_\_, Forquilha, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Franciá Elizete Araújo Prado**

**PRESIDENTE DO Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
INTERVENIENTE**

**8. APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE**

O presente plano de trabalho resta \_\_\_\_\_, Forquilha, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Franciá Elizete Araújo Prado Presidente da FUNCIONÁRIA CONTRATANTE**

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS****SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - MENSAL**

Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Unitário/mês	Valor Total

**TOTAL****ENCARGOS - MENSAL**

Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total

**TOTAL****SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MENSAL**

Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total

**TOTAL****MATERIAL - MENSAL (especificar o tipo, ex. Material de Consumo)**

Nº.	Descrição	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total

**TOTAL**



ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, (nome e qualificação), gestor da Instituição (nome e identificação completa) comprometo-me a utilizar os recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA de Forquilha estritamente na execução do Termo de Colaboração pactuado, conforme plano de aplicação disposto no plano de trabalho.

Dessa forma, para que reste mais transparente a utilização dos recursos a serem repassados, comprometo-me a manter a Conta Corrente nº \_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco do Brasil exclusivamente para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração a ser celebrado com a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ-FUNCI de Forquilha - FUNCI, e interveniência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Forquilha, de \_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome)

Presidente da Instituição (nome)

ANEXO IV

**MODELO DE OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Obs: Utilizar papel timbrado da entidade.

Exma. Sra. Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

A Instituição (**qualificação completa**) representada por seu/sua Presidente (**qualificação completa**) vem mui respeitosamente requerer a V.Exa. a **inscrição e habilitação jurídica** da Instituição na Seleção Pública para Credenciamento de OSCs de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para celebração de termo de colaboração, com o fim propor a execução do objeto (indicar o objeto do programa de financiamento), apresentando nessa oportunidade todos documentos requisitados no **subitem 12.3, alíneas 1 à 19**, do Edital de Chamada Pública nº     /2020

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

[Local e data].

\_\_\_\_\_  
(nome)

Presidente da Instituição (nome)

ANEXO V

**MODELO DE OFICIO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Obs: Utilizar papel timbrado da entidade.

Exma. Sra. Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

A Instituição (**qualificação completa**) representada por seu/sua Presidente (**qualificação completa**) vem mui respeitosamente requerer a V.Exa. a **habilitação técnica** da Instituição na Seleção Pública para Credenciamento de OSCs de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para celebração de termo de colaboração, com o fim propor a execução do objeto (indicar o objeto do programa de financiamento), apresentando nessa oportunidade todos documentos requisitados no **subitem 12.3** do Edital de Chamada Pública nº \_\_/2020, em especial, o Projeto e Pano de Trabalho.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

[Local e data].

\_\_\_\_\_  
(nome)

Presidente da Instituição (nome)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

*dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

**OU**

*pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

**OU**

*dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.*

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Local e data].

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil OSC*], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (*o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC*), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[Local e data].

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Local e data].

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IX**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º / \_\_\_**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ-FUNCI**, com a interveniência do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** e a **ENTIDADE....(REF. PROC. ADM. N.º .....)**.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ-FUNCI**, Órgão da Administração Direta do Município de Forquilha, situada na rua Pedro I, s/n – Cidade da Criança, centro desta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.936.575/0001-74, neste ato representado por sua Presidente, **FRANCIA ELIZETE ARAÚJO PRADO**, brasileira, portadora do RG nº 2000002366470 SSPCE, CPF nº 060.923.143-04, domiciliada à Av. Pontes Vieira, 1091 - Dionísio Torres, Forquilha/CE, CEP 60135-237

**INTERVENIENTE:** **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, sito na Rua Guilherme Rocha, 1469 - Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua Vice Presidente, **FRANCIA ELIZETE ARAÚJO PRADO**, brasileira, portadora do RG nº 2000002366470 SSPCE, CPF nº 060.923.143-04, domiciliada à Av. Pontes Vieira, 1091 - Dionísio Torres, Forquilha/CE, CEP 60135-237

**CONTRATADA:** .... qualificação da instituição e de seu representante legal , mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1. Fundamenta-se o presente Termo de Colaboração nos seguintes dispositivos: Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução 60/2012 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.2. O Presente Termo de Colaboração tem por objeto assegurar os recursos financeiros a serem disponibilizados a contratação de entidade especializada na execução de projetos de fortalecimento das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, geridas por Organizações da Sociedade Civil - OSC, em co-gestão com o município de Forquilha, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente termo de colaboração será prestado em consonância com o disposto no Projeto Básico, e no Plano de Trabalho, aprovados pela Funci, os quais fazem parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da Funci, vedada, porém, a mudança do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES.**

#### **3.1. DA CONTRATANTE - DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ-FUNCI:**

- a) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, propondo reformulações quando se fizer necessário, desde que não implique em alteração do objeto do convênio;
- b) Dar suporte técnico no acompanhamento, controle e avaliação do presente convênio;
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **3.2. DO INTERVENIENTE - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- a) Supervisionar o Projeto em todas as suas fases através de servidor "..."
- b) Fixar e dar ciência a Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais a serem adotados para a execução do estabelecido no objeto deste Termo de Colaboração, bem como acompanhar, orientar, assessorar, supervisionar e avaliar a execução do projeto objeto do presente Termo de Colaboração estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Dar suporte técnico no acompanhamento, controle e avaliação do presente Termo de Colaboração;
- d) Assegurar os recursos financeiros necessários à implementação e execução do projeto \_\_\_\_\_, procedendo-se como forma de auxílio financeiro, a ser repassado através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **de acordo com disposto na cláusula quarta;**
- e) **Examinar e aprovar os relatórios e as prestações de contas** que serão apresentadas pela Entidade
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- g) Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

#### **3.3. DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



3.2. Obedecer rigorosamente às pautas e as ordens de serviços emitidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3. Apresentar os cardápios completos antes do evento, para aprovação do fiscal designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo as composições e opções definidas pela Funci, constantes no anexo (termo de referência).

3.4. Fornecer todo o material necessário para o evento, e de boa qualidade, conforme o termo de referência, bem como mão de obra adequada e devidamente uniformizada, para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

3.5. A entidade deverá indicar, quando da organização do evento, o responsável pelos trabalhos, com experiência em organização de eventos para órgãos públicos ou privados, o qual fará o acompanhamento de todos os serviços solicitados desde a organização até a conclusão e aprovação dos trabalhos.

3.6. Quando da organização de eventos que exija preparo de café da manhã, almoço, lanche, a detentora do termo de colaboração deverá disponibilizar e informar ao responsável pelo evento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, um profissional com experiência comprovada em gastronomia tendo realizado eventos para órgãos públicos ou privados, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e feitura de todos os preparos. A indicação deste profissional ficará sujeito a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.7. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

3.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Forquilha ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Funci/Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

3.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Funci/Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.13. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações no termo de referência, no prazo fixado pela Funci/Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, contado da sua notificação.

3.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Funci/Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados na execução da realização dos serviços.

3.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria no. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

3.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

3.18. A responsabilidade será exclusiva da entidade vencedora pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito à despesa de custeio, de investimento e de pessoal.

3.19. A responsabilidade será exclusiva da entidade vencedora pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidário-subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

### **3.3. É VEDADO:**

Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto das parcerias;

Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da instituição ou aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da Administração, direta ou indireta;

Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

Coquetéis e/ou similares;

Capacitação dos empregados/servidores do próprio Contratante, para execução das atividades previstas no objeto a ser firmado;

Bolsas de qualquer natureza para equipe técnica da entidade ou do projeto, visando o custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa e equivalentes;

Outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.**

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do projeto \_\_\_\_\_ são estipulados no valor total de R\$ 56.393,50, da Concedente (FUNCI), com recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem repassadas em uma única parcela de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho

4.2. Os recursos oriundos deste Termo de Colaboração serão depositados na Conta Corrente nº ....., Agência nº ....., Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

4.3. O auxílio transferido não poderá ser utilizado em finalidades diversas da estabelecida no Termo de Colaboração.

4.4. Os recursos transferidos pela Concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em Caderneta de Poupança vinculada à Conta Corrente informada no parágrafo primeiro.

4.5. Os rendimentos das aplicações serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente instrumento, desde que previamente autorizados pela Concedente e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada ao Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante a RESOLUÇÃO Nº 60/2012 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Programa 08.243.0044.2.971.0001, Elemento de Despesa 335043, Fonte 2600.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para recebimento de cada parcela dos recursos, a contratada deverá:

- a) Manter as condições estabelecidas para celebração do Termo de Colaboração;
- b) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada (quando houver) que, se financeira, DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- c) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;
- d) Estar em situação regular com a apresentação da Prestação de Contas Mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos para o presente Termo de Colaboração serão repassados em parcela única, e se dará após a publicação do termo de Termo de Colaboração, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A liberação da(s) parcela(s) acima poderá sofrer ajustes, não havendo vedação ao pagamento consecutivo, caso haja atraso no pagamento por parte da



Funci/Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que possa ocasionar prejuízos à execução do Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando de tratar de liberação de recursos em mais de 01 (uma) parcela no mesmo exercício, esta se dará da forma a seguir: a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parciais/mensais referentes à primeira parcela; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parciais/mensais referentes à segunda parcela, e aprovação da primeira; e, assim, sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

7.1. O CONVENIENTE apresentará prestação de contas parcial a cada 30 (trinta) dias a contar da data do repasse efetuado, até o prazo final de vigência do Termo de Colaboração, da aplicação dos recursos financeiros, por meio de recibos e comprovantes dos pagamentos realizados.

7.2. A prestação de contas parcial deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

- ofício de encaminhamento, assinado pelo representante da entidade;
- ofício de solicitação da próxima parcela, assinado pelo representante da entidade, quando da apresentação da prestação de contas referente ao último mês do repasse da parcela anterior, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS;
- cópia do Termo de Colaboração e do plano de trabalho, e dos respectivos aditivos, quando for o caso;
- relatório técnico do cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Colaboração;
- balancete financeiro (receita x despesa);
- extratos bancários do período;
- conciliação bancária;
- cotação de preços, composta de pelo menos 03 (três) propostas de fornecedores diversos para as compras e/ou serviços contratados;
- quadro demonstrativo de despesas especificando nome do fornecedor, endereço, CPF/CNPJ, número do cheque e seu respectivo valor, isto é, para cada despesa o seu respectivo cheque (cada despesa com seus respectivos comprovantes anexados – notas fiscais e recibos); e
- recibos e comprovantes dos pagamentos identificados com o número do Termo de Colaboração, entregues em cópias legíveis e acompanhadas dos originais para autenticação pelo setor financeiro da Concedente (Notas fiscais, recibos, RPAs ou contra-cheques; cópias das Guias de recolhimento do ISS – DAM, se for o caso, e do INSS-GPS/GFIP e do Imposto



de Renda retido na fonte, se for o caso; Cópias dos cheques nominais nos fornecedores/prestadores de serviços ou ordem bancária).

**7.2.1.** Caso o prazo final estipulado no item 6.1 se der em data de fim de semana ou feriado, a prestação de contas deverá ser entregue até o primeiro dia útil subsequente.

**7.2.2.** Quando da apresentação da prestação de contas, a Conveniente deverá observar os requisitos abaixo delineados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitado pela Concedente e/ou Interveniente:

- Os comprovantes (nota fiscal e recibo) de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível.
- Os cheques deverão ser individuais e nominais para cada despesa, principalmente nas despesas de Pessoal.
- Os documentos fotossensíveis, tais como cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros, deverão ser apresentados em cópias.
- Os Quadros Demonstrativos de Despesas deverão vir assinados pelo Presidente ou seu representante legal e pelo Responsável pela Prestação de Contas;
- No caso recibos sem timbre da empresa solicitar o carimbo com o CNPJ;
- No caso de prestação de serviço, o recibo deverá conter o nome, endereço, identidade e CPF do beneficiado e a especificação do serviço efetuado. Se o prestador de serviço for Contribuinte Autônomo Individual, a cada prestação de contas deverá ser anexado a cópia do Comprovante de Pagamento Anual, mesmo que já conste na prestação de contas anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.**

**8.1.** A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração, ou conforme solicitado, e seguirá as normas previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.** A prestação de contas FINAL deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

- relatório de cumprimento do objeto; e
- comprovante de devolução do saldo de recursos, quando houver.

### **CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE.**

**9.1.** Proceder-se-á a suspensão do repasse quando:

- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, conforme estabelecido no presente Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos



princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados durante a execução do Termo de Colaboração.

➤ Quando for descumprida, pela CONTRATADA qualquer Cláusula ou condição estabelecida no presente Termo de Colaboração.

9.2. Qualquer interrupção ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução deste Termo de Colaboração devem ser comunicadas imediatamente à CONCEDENTE / INTERVENIENTE.

9.2.1. Na hipótese acima caberá a CONCEDENTE / INTERVENIENTE verificar os motivos e deliberar sobre a diminuição proporcional, ou **suspensão do valor repassado**.

9.2.2. Na hipótese de impropriedade ou irregularidade a execução do Termo de Colaboração, será **sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o CONTRATANTE para sanar a situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste instrumento.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- A utilização dos recursos recebidos da ENTIDADE, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter emergencial;
- Alterar o objeto do Termo de Colaboração, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- Realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Colaboração, expresso no Plano de Trabalho, **antes do repasse da primeira parcela** pelo Município de Forquilha, e **após o término da vigência do termo de colaboração**;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR OSCS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Para aquisição de bens, materiais e serviços com recursos do Termo de Colaboração, a entidade deverá apresentar cotação de preços composta, no mínimo, de orçamento de 03 (três) fornecedores, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

12.1. O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 12 MESES, contados a partir da data de sua PUBLICAÇÃO**, obedecido o Programa de Execução constante no Plano de



Trabalho, sendo possível a prorrogação de ofício em caso de atraso no repasse das parcelas ou a celebração de aditivo de prazo para conclusão de metas.

**12.1.1. O PERÍODO DE EXECUÇÃO** constante do Plano de Trabalho e/ou Projeto, será contado a partir da **PUBLICAÇÃO** do presente termo, quando as datas previstas forem anteriores a celebração do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município, na forma a seguir:

- a) **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, no caso de solicitação de prorrogação e pedido de suplementação financeira; e
- b) **a qualquer tempo**, no caso de alteração do Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a Entidade desejar solicitar aditivo para alteração do prazo e/ou suplementação financeira, deverá encaminhar ao Município os seguintes documentos:

- a) ofício de solicitação de celebração de Aditivo do Termo de Colaboração;
- b) projeto e plano de trabalho, com as devidas alterações – via escrita ou via digital;
- c) justificativa técnica para as alterações solicitadas;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (quando houver alteração);
- e) cópia autenticada da célula de identidade e CPF do responsável pela entidade (quando houver mudança de diretoria);
- f) comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade (quando houver alteração);
- g) cartão do CNPJ atualizado;
- h) certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- i) certidão negativa de tributos municipais, emitida pela SEFIN; j) certidão negativa de tributos estaduais, emitida pela SEFAZ; k) certidão negativa de débitos da previdência social – INSS;
- l) certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e m) certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A solicitação de aditivo será submetida a análise, conforme trâmite abaixo:

- a) análise pela Assessoria de Planejamento da Funci, para verificação da disponibilidade orçamentária, quando a solicitação envolver suplementação de recursos;
- b) despacho do Setor Financeiro da Funci, sobre a adimplência das prestações de contas referentes aos recursos repassados;
- c) apreciação pela Coordenadoria responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração, que opinará, via “Justificativa Técnica”, pelo deferimento ou não da solicitação;
- d) análise técnica pela Supervisão de Contratos e Termo de Colaboração, bem como de parecer opinativo da Assessoria Jurídica da Funci, sobre os aspectos formais e técnicos da solicitação; e



e) apreciação do mérito pelo gestor da Funci, que emitirá "Decisão Administrativa" de aprovação ou indeferimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A solicitação de aditivo de prorrogação de prazo deverá corresponder apenas ao tempo necessário para a execução do objeto, não necessariamente o mesmo período do termo de colaboração original.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação "de ofício" da vigência do termo de colaboração, estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Terceira prescinde de prévia análise jurídica da Funci.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória da permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Forquilha, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do evento, sob pena de inscrição de inadimplência do respectivo instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos para rescisão do Termo de Colaboração:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto ao padrão de qualidade do atendimento ao público assistido pela Entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, enseja a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSCRIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

A inadimplência se dará através de processo devidamente formalizado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e constituirá fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros mediante Termo de Colaboração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O procedimento de inscrição de inadimplência poderá ser instaurado nos seguintes casos:

- a) não devolução do saldo do Termo de Colaboração não aplicado na execução do objeto;
- b) não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização; e
- c) não devolução dos recursos, cuja aplicação tenha sido desaprovada por ter sido utilizada em desconformidade com o projeto e o plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inscrição de inadimplência será formalizada mediante termo a ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constitui motivo para rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto ao padrão de qualidade do atendimento ao público assistido pela Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

As informações prestadas pela entidade e a documentação apresentada devem ser atualizadas até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente ajuste.

Fica eleito o Foro da Cidade de Forquilha, Capital, Estado do Ceará para dirimir os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas e dos casos omissos.

É parte integrante deste termo o Projeto Básico, o Plano de Trabalho, Termo de Referência.

E, estando as partes de pleno acordo, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus efeitos legais.

**FRANCIA ELIZETE ARAÚJO PRADO**  
**PRESIDENTE DO Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente INTERVENIENTE**  
**CONTRATANTE**

**ANTÔNIA CLEUNIA CAVALCANTE DAMASCENO PRADO**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

.... PRESIDENTE/A .....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Visto:** \_\_\_\_\_  
**ADVOGADO**  
**OAB-CE n°. ASSESSORA JURÍDICA**

**ANEXO X RELATÓRIO PARCIAL DAS ATIVIDADES**

<b>Nº DO Termo de Colaboração</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
<b>OBJETO DO Termo de Colaboração</b>	

**BREVE INTRODUÇÃO RETRATANDO A DINÂMICA DO PROJETO NO ATUAL ESTAGIO:**

**RESUMO DAS AÇÕES PROGRAMADAS NO PLANO DE TRABALHO**

<b>Especificação/ações (Cronograma de Execução)</b>	<b>Realizado</b> Sim Não Parcialmente	<b>Estágio Atual</b>	<b>Justificativa/Observação</b>

**3. A METODOLOGIA ESTÁ SENDO SISTEMATIZADA?** *Sim Não*

Comente qual o atual estágio da sistematização:

**4. COMENTAR OS PRINCIPAIS RESULTADOS/BENEFÍCIOS JÁ ALCANÇADOS:**

**5. BREVE COMENTÁRIO SOBRE AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:**

Os dados constantes neste Relatório expressam de forma fidedigna as ações realizadas, responsabilizando-me pela exatidão das presentes afirmações.

**Data:** / /

**Responsável / Coordenação do Projeto:**



ANEXO XI

LOGO DA ENTIDADE

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. NOME DO ÓRGÃO ENTIDADE BENEFICIADA	2. CNPJ	
	3. UF	EXERCÍCIO

4. VALOR TRANSFERIDO	6. VALOR DO RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA
----------------------	---

7. PROCESSO DE CONCESSÃO	8. N° DO TERMO DE COLABORAÇÃO	1. VIGÊNCIA
--------------------------	-------------------------------	-------------

10. OBJETO REALIZADO

11. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

11.1. AÇÕES PROGRAMADAS

11.2. AÇÕES EXECUTADAS

11.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

h) DIFICULDADES ENCONTRADAS

13. Executor:                      13. Responsável pela Execução:

Nome:                                  Nome:

Assinatura:

Data:

Assinatura:

Data:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**Instruções de Preenchimentos**

**FINALIDADE DO DOCUMENTO:** Possibilitar a verificação global do objeto do Termo de Colaboração e o atendimento dos objetivos propostos.

**CAMPO 1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA**

Preencher com o nome ou razão social do órgão entidade beneficiada, de acordo com a denominação constante do cartão de CNPJ – (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda).

**CAMPO 2 – CNPJ**

Indicar o número de inscrição do órgão / entidade beneficiada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda.

**CAMPO 3 – UF**

Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde se localiza o órgão / entidade beneficiada, conforme estabelecido no Termo de Colaboração firmado com a unidade financeira da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR.

**CAMPO 4 - VALOR TRANSFERIDO**

Indicar o valor dos recursos transferidos pelo órgão ou entidade convenente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

**CAMPO 6 - VALOR RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Indicar o valor dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou mercado aberto, realizadas com recursos do Termo de Colaboração.

**CAMPO 7 - Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

Transcrever do termo de Termo de Colaboração, o número do processo que originou a concessão dos recursos.

**CAMPO 8 - Nº DO Termo de Colaboração**

Indicar o número do Termo de Colaboração firmado com o órgão / entidade concedente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR.

**CAMPO 9 – VIGÊNCIA**

Indicar o período de vigência do Termo de Colaboração firmado (verificar cláusula específica do próprio Termo de Colaboração).

**CAMPO 10 – OBJETO**

Descrever o objeto do Termo de Colaboração firmado (verificar cláusula do Termo de Colaboração relativa ao objeto e dela extrair a descrição do objeto a ser aqui apresentada).

**CAMPO 11 - RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO**

Relatar, de forma sucinta e na ordem proposta, as ações cronogramadas, executadas, os benefícios alcançados e as dificuldades encontradas. As justificativas julgadas necessárias poderão ser apresentadas em folha anexa, a qual deverá conter o nome ou razão social do órgão / entidade beneficiada e a assinatura do seu dirigente.



CAMPO 12 - Preencher com local (município) e data, nome do profissional (técnico) habilitado e do dirigente do órgão / entidade beneficiada.



**ANEXO XII CALENDÁRIO DO EDITAL**

ETAPA	DATA
APROVAÇÃO DO EDITAL	02/03/2020
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/03/2020
INSCRIÇÕES, COM ENTREGA DOS ENVELOPES "A" E "B" – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO	04/03/2020 a 03/04/2020
ANÁLISE DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, PRAZO PARA CORREÇÃO DE VÍCIOS E REALIZAÇÃO DE	03/04/2020
ANÁLISE DOS ENVELOPES PELO ORDENADOR DE DESPESAS	03/04/2020
ANÁLISE DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO ESPECIAL	03/04/2020
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO PELA COMISSÃO ESPECIAL	06/04/2020 a 16/04/2020
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOM	16/04/2020 a 27/04/2020
REUNIÃO DO COLEGIADO PARA APRECIÇÃO DOS PARECERES DA COMISSÃO, JULGAMENTO DOS RECURSOS E APROVAÇÃO DOS PROJETOS	29/04/2020